



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 080/2021

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, para **aquisição de um veículo, tipo pick-up cabine dupla**, zero km, atendendo a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.732/2017, que objetiva fortalecer as ações da Atenção Básica no município de Barcarena, estado do Pará.

1.2. O objeto deste termo de referência está distribuído conforme planilha de itens abaixo, e deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes neste Termo:

ITEM DE LIVRE CONCORRENCIA					
4.4.90.52.52 - VEICULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/UNIT R\$	MÉDIA/TOTAL R\$
1	VEICULO PICK-UP CABINE DUPLA, ZÉRO KM, ANO MODELO 2021, OU ANO POSTERIOR A ASSINATURA DO CONTRATO DE COMPRA, COR BRANCA, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, INCLUSO MOTORISTA, 5 OU 6 MARCHAS FRENTE E 1 RÉ, TRAVA ELÉTRICA, COM TEMPORIZADOR TRASEIRO, ACOMPANHA TAPETES, PROTETOR DE CÁRTER, MOTOR 4 CILINDROS, A PARTIR DE 1360cc, POTENCIA MINIMA DE 85CV, 8 VÁLVULAS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, TRAÇÃO DIANTEIRA,, RODAS DE AÇO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ETANOL), AR CONDICIONADO DE FABRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, LONA MARÍTIMA, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MINIMA DE 650 KG DE CARGA, E 800 LITROS DE VOLUME, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES À PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, MANUAL DO PROPRIETÁRIO, CHAVE RESERVA. O VEICULO DEVERÁ SER PLOTADO COM PADRONIZAÇÃO VISUAL, SENDO A ARTE FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE	1	R\$ 106.743,33	R\$ 106.743,33



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DE BARCARENA-PA, LICENCIADO E EMPLACADO NA UF ONDE FOR ENTREGUE EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA.				
TOTAL ESTIMADO				R\$ 106.743,33

1.3. A empresa licitante deverá elaborar proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Ressaltamos que a proposta de preços deverá se referir ao itens objeto do Edital de Licitação, porém no quantitativo integral dos itens cotados, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

2. DO BENEFÍCIO À ME E EPP

2.1. O presente termo se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, atendendo o direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2.2. Para o item de 1 objeto deste termo, poderão participar qualquer empresa enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte, por se tratar de item não divisível.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Aquisição de um veículo tipo pick-up, cabine dupla para a Coordenação da Atenção Básica, se faz necessária para atender os serviços de transporte de membros da coordenação nas realizações de supervisões e atividades inerente ao setor assim como demais servidores que desempenham suas atividades em unidades localizadas na zona rural, onde inclui o deslocamento de médicos e enfermeiros. A Secretaria de Saúde de Barcarena, em sua estrutura física funcional de atendimentos em serviços de saúde direcionado aos munícipes possui 31 (trinta e uma) unidades de saúde localizadas na zona rural, as quais o acesso é feito por via terrestre através de estradas e ramais o que se faz necessário a utilização de um veículo adequado para esses serviços e tipos de terrenos, e poder assim dar um melhor suporte no sentido de transportes desses profissionais, bem como o gerenciamento das equipes técnicas e administrativas, o registro detalhado das informações dos atendimentos e das informações sobre saúde concernentes ao atendimento do usuário em geral. As estruturas físicas e os serviços de saúde oferecidos são interligados de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e na qualidade do serviço à população, além disso, para a agilidade na atenção prestada aos cidadãos, as equipes de saúde devem possuir dimensionamento compatível com o volume de atendimentos. Ressaltamos que o referido



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

veículo é item oriundo do Pregão Eletrônico Nº 9-036/2020, o qual foi julgado fracassado e tem como recurso financeiro através da Portaria nº 1.732 de 11 de julho de 2017 (em anexo), motivo pelo qual estamos solicitando novamente a abertura de um novo processo licitatório.

4. DA MODALIDADE

4.1. Para a aquisição do objeto deste Termo, recomendo que seja empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO, TRADICIONAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e outras normas aplicáveis à espécie.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Será vencedora a licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1. Os bens objeto da presente solicitação de aquisição são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho, utilização e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação.

8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O veículo deverá ser entregue no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Travessa Jerônimo Pimentel, nº 155, entre Rod. Moura Carvalho e Rua José Pinheiro Rodrigues, Bairro: Betânia, Barcarena/PA, de segunda à sexta-feira, nos horários de 08h00min a 16h00min, em dias úteis.

8.2. O prazo de entrega do objeto deste termo de referência é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da formalização do pedido através de Ordem de Compras emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, em documento padronizado.

8.2.1. O veículo será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, em especial por meio da conferência do Manual do Fabricante ou documento similar;



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.2.2. Todos os custos relativos à entrega serão de responsabilidade da Contratada, inclusive quanto ao emplacamento;
- 8.2.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou em modelo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir às suas expensas, o objeto recusado, ou complementar o produto faltante;
- 8.2.4. Se o objeto apresentar algum tipo de desconformidade, deverá ser substituído no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 8.2.6. No caso de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.
- 8.3. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, com D.U.T e CRLV do respectivo ano da aquisição, no DETRAN/PA, em nome do município de Barcarena/PA que receberá o veículo. Todas as despesas com licenciamento, DPVAT, emplacamento e, ainda, outras decorrentes, bem como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários vinculados ao fornecimento dos bens são de responsabilidade da Contratada.
- 8.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**
- 8.4.1. O item objeto deste termo deverá:
- 8.4.2. Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos objetos) previstos neste termo de referência, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;
- 8.4.3. Possuir qualidade físico e estrutural, de acordo com a legislação em vigor;
- 8.4.4. O objeto deverá ser de primeira qualidade, 100% novo, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.4.5. O veículo deverá ser do último modelo/versão do fabricante na data de entrega do mesmo, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e possuir licença da CONTRAN;
- 8.4.6. O veículo deverá ser entregue com KM ZERO, através de transporte específico apropriado;
- 8.4.7. veículo deverá estar acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.5.1. A Contratada deverá prestar assistência técnica contra defeitos de fabricação, defeitos dos materiais ou manufatura, vícios, aparentes ou ocultos, pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados do recebimento do veículo;

8.5.2. A assistência técnica devidamente credenciada e autorizada junto ao fabricante, deverá possuir base no Estado do Pará, preferencialmente no município de Barcarena ou cidades próximas, considerando os custos de transporte que demandariam a uma distância maior;

8.5.3. Toda e qualquer peça ou componente substituído durante o período de garantia deverá ser novo, original de fábrica, ficando excluída a possibilidade do uso de componentes e peças usadas ou manufaturadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o veículo e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Termo de Referência.

9.2. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

9.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

9.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5. Para a entrega do objeto, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.2. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato.

10.3. Fornecer o veículo nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, e contrato assinado.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.4. Fornecer o veículo da marca, modelo e ano, ofertado na sua proposta.
- 10.4.1. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do veículo por outro de qualidade igual ou superior.
- 10.5. A contratada responsabiliza-se em entregar o veículo novo devidamente emplacado/licenciado, no município de Barcarena.
- 10.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto por outros de qualidade igual ou superior.
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 10.8. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.
- 10.9. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.10. Substituir objetos que não atenderem as especificações.
- 10.11. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 10.12. A Empresa deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.
- 10.13. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 10.14. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.
- 10.15. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, dos custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, no ato da contratação, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 14.4. deste Termo de Referência.

14.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.1.1. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

16.1.1. Trata-se de bens comuns, conforme item citado na planilha constante no subitem 1.2, e classificação constante no item 6 deste Termo de Referência. Não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos bens.

17. DO REAJUSTE

17.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar, aceitar/retirar a nota de empenho;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. Não mantiver a proposta;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Barcarena, Estado do Pará, comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

18.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.4.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

18.4.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. A aquisição dos itens objeto deste Termo de Referência, serão pagas com recurso orçamentário provenientes de REPASSE FEDERAL, conforme dotação abaixo:

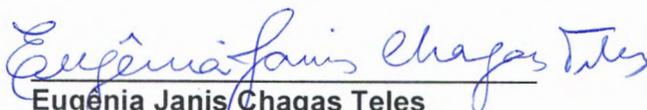
10 – Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena

10.15 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 0064 2.098 – Implementação e manutenção dos programas da Atenção Básica

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente – **R\$ 106.743,33**


João do Carmo Borges
Dir. do Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0079/2021-GPMB


Eugênia Janis Chagas Teles
Secretária Executiva Munic. de Saúde
Decreto nº 0014/2021-GPMB

20: OUTRAS INFORMAÇÕES:

20.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

20.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.

20.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

20.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

20.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.7. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

20.8. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena - Pará, 15 de outubro de 2021.

Eugênia Janis Chagas Teles
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto nº 0014/2021 – GPMB